



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/06/2023

Edição Nº173



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 453/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 454/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE
SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 426/2023

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 455/2023

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ACÓRDÃO - Apelação nº 1001560-69.2022.8.26.0072

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da
Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bebedouro

ACÓRDÃO - Apelação nº 1004185-35.2022.8.26.0506

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da
Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto

ACÓRDÃO - Agravo de Instrumento nº 2287991-30.2022.8.26.0000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da
Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
29/06/2023**

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos
do artigo 7º da Res. 551/2011;

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/06/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da
Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mirandópolis e Barueri

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063034-20.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Correia Lima - Visto

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065937-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Quirino de Souza Filho

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070454-76.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071140-68.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvan Molnar Filho - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006453-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030218-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Vistos

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 453/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A Corregedoria Geral da Justiça, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2023 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao trimestre abril, maio e junho de 2023, e que

em 10/08/2023, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedidas com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA, MAIS, que, consideradas as alterações aqui comunicadas, é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (30/06; 03, 04 e 05/07/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 454/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. (30/06; 03, 04 e 05/07/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 426/2023

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2023 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2023 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar. (DJE 22, 26, 28 e 30/06/2023)

DICOGE 5.1 -COMUNICADO CG Nº 455/2023**PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 03/07/2023 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2023, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2023. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjst.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em falta disciplinar.

ACÓRDÃO - Apelação nº 1001560-69.2022.8.26.0072**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bebedouro**

Nº 1001560-69.2022.8.26.0072 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bebedouro - Apelante: Santalice Administração Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bebedouro - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - EXIGÊNCIA - RECOLHIMENTO DE LAUDÊMIO - DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA - AVERBAÇÃO EX OFFICIO - ART. 213, I, "A", DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS - INSCRIÇÃO QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VALIDADE E LEGALIDADE - ART. 252 DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL - DESCONSTITUIÇÃO QUE DEPENDE DO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE NULIDADE DE PLENO DIREITO - ART. 214 DA LEI Nº 6.015/73 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Claudio Manoel Rocha Pereira (OAB: 272620/SP) - Andre Luiz Vetarischi (OAB: 224671/SP)

ACÓRDÃO - Apelação nº 1004185-35.2022.8.26.0506**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto**

Nº 1004185-35.2022.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Candida Maria Machado Colucci e outros - Apelada: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - IMÓVEIS QUE FORAM ADQUIRIDOS A TÍTULO ONEROSO E NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, POR PESSOA CASADA EM REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS - SÚMULA Nº 377 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRESUNÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS AQUESTOS - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Marina Aparecida da Costa Dias (OAB: 297346/SP)

ACÓRDÃO - Agravo de Instrumento nº 2287991-30.2022.8.26.0000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo

Nº 2287991-30.2022.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - São Paulo - Agravante: Jaimir Parizotto e outros - Agravado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso e determinaram o retorno à Colenda 4ª Câmara de Direito Privado, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO JUDICIAL, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REDISTRIBUIÇÃO DO RECURSO PELA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, SOB FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE PROCESSO DE DÚVIDA - DÚVIDA INEXISTENTE - REGISTRADOR QUE APENAS APONTOU DIVERGÊNCIA NA SENTENÇA E MANIFESTOU ESTAR INCERTO SOBRE COMO PROCEDER PARA A ABERTURA DA MATRÍCULA - DECISÃO JUDICIAL - NÃO EXISTINDO PROCESSO DE DÚVIDA, INCOMPETENTE O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PARA CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS À COLENDA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. - Advs: Mary Michel Bacha (OAB: 162943/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2023

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;

1004551-39.2022.8.26.0356; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirandópolis; 2ª Vara; Dúvida; 1004551-39.2022.8.26.0356; Registro de Imóveis; Apelante: Walter Neuber Vidal Leme; Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB: 112680/SP); Advogado: Emerson Marcos Gonzalez (OAB: 161896/SP); Apelante: Marina Miyoko Massunari Vidal Leme; Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB: 112680/SP); Advogado: Emerson Marcos Gonzalez (OAB: 161896/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal. 1020643-83.2022.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1020643-83.2022.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: RZK Empreendimento Imobiliário Ltda.; Advogado: Rubens Carmo Elias Filho (OAB: 138871/SP); Advogada: Lidia Roberta Fonseca (OAB: 149728/SP); Advogado: Rodrigo Cerqueira Santos (OAB: 235720/SP); Advogada: Vanessa Alves da Silva (OAB: 285363/SP); Apelante: Banco Safra S/A; Advogado: Rodrigo Cerqueira Santos (OAB: 235720/SP); Advogado: Rubens Carmo Elias Filho (OAB: 138871/SP); Advogada: Lidia Roberta Fonseca (OAB: 149728/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 26/06/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba

1006580-68.2022.8.26.0451; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara

Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1006580-68.2022.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Deibre Willian de Almeida; Advogado: Marcio Antonio Scalon Buck (OAB: 102722/SP); Advogada: Renata Queiroz Francisco Buck (OAB: 283440/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; Interessada: Jussara Antoninha Carpin Velo e outro; Advogada: Geani Aparecida Martin Vieira (OAB: 255141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 28/06/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Mirandópolis e Barueri

1004551-39.2022.8.26.0356; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mirandópolis; Vara: 2ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004551-39.2022.8.26.0356; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Walter Neuber Vidal Leme e outro; Advogado: Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB: 112680/SP); Advogado: Emerson Marcos Gonzalez (OAB: 161896/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis 1020643-83.2022.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1020643-83.2022.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: RZK Empreendimento Imobiliário Ltda.; Advogado: Rubens Carmo Elias Filho (OAB: 138871/SP); Advogada: Lidia Roberta Fonseca (OAB: 149728/SP); Advogado: Rodrigo Cerqueira Santos (OAB: 235720/SP); Advogada: Vanessa Alves da Silva (OAB: 285363/SP); Apelante: Banco Safra S/A; Advogado: Rodrigo Cerqueira Santos (OAB: 235720/SP); Advogado: Rubens Carmo Elias Filho (OAB: 138871/SP); Advogada: Lidia Roberta Fonseca (OAB: 149728/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda

Processo 1042487-56.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para manter o óbice às averbações pretendidas. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SYLVIA PARIZ CAMPOS (OAB 110766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063034-20.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Correia Lima - Visto

Processo 1063034-20.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Francisco Correia Lima - Vistos. 1) Fls. 217/218: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Note-se que a sentença foi proferida sob o pressuposto de que os óbitos de Antonio Cardoso Menezes, José Correia Lima e Loeni Correia Lima haviam sido comprovados, notadamente porque não houve exigência para complementação de documentação neste sentido (fls. 01/04). Por outro lado,

ainda que as certidões de óbito não tenham sido produzidas quando do protocolo, o que tornaria necessário cancelamento da prenotação, na forma da lei, vê-se que a conferência feita pelo Tabelião que lavrou o título quanto à qualificação das partes é documento oficial suficiente para a providência (fls. 33/56, notadamente fls. 35, 36 e 38/39). 2) Fl. 220: A complementação de documentação não é possível no curso de processo de dúvida. Complementação, ademais, que é desnecessária à vista do explicado acima. Intimem-se. - ADV: PAULO EDUARDO KOBAYASI (OAB 300689/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065937-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Quirino de Souza Filho

Processo 1065937-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Quirino de Souza Filho - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida apenas para afastar o óbice relativo à qualificação do nu-proprietário devedor. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FATIMA REGINA ALVES (OAB 130801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070454-76.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna

Processo 1070454-76.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriana Della Manna - - Marcelo Della Manna - - Ricardo Della Manna - - Fabiana Monteiro Conti Della Manna - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: GABRIEL MARTINS MARINO (OAB 433119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1071140-68.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvan Molnar Filho - Vistos

Processo 1071140-68.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Estvan Molnar Filho - Vistos. 1) Fl. 58: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte interessada. 2) Tendo em vista o posicionamento de fls. 38/40, não vislumbro interesse recursal do Ministério Público, pelo que reconheço a ocorrência de preclusão lógica. Certifique-se, assim, o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/53, providenciando-se o necessário ao cumprimento. 3) Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0006453-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0006453-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 41º RCPN - Cangaíba - 2ª Vara de Registros Públicos - Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Criminal de Campinas, SP, noticiando a falsidade de Escritura Pública de Procuração lavrada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, desta Capital, Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/16. O Senhor Titular prestou esclarecimentos (fls. 20/22, 31/32 e 49/51), confirmando que anotou à margem do ato sua anulação pelo Juízo Criminal. Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade dos documentos apresentados à unidade (fls. 37/41). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 54). É o relatório. DECIDO. Consta dos autos que o MM. Juízo da 2ª Vara Criminal de Campinas, SP, constatou a falsidade de Escritura Pública de Procuração lavrada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, desta Capital, sob o Livro 146, fls. 200, datada de 18.12.2010, em que figuraram como outorgantes PEDRO QUIRINO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA GUARNIERI FERREIRA e como outorgado ROBERTO PERGENTINO DE ALMEIDA. Referiu o Titular, contudo, que o ato foi regularmente lavrado, sendo apresentada toda a documentação legalmente requerida e observadas todas as medidas acautelatórias necessárias. Adicionalmente, o Senhor Titular noticiou que procedeu à anotação da anulação do ato, segundo determinado pelo MM. Juízo Criminal. Destaque-se que o IIRGD confirmou a falsidade dos documentos relativos aos outorgantes, PEDRO QUIRINO FERREIRA e GISLAINE CRISTINA GUARNIERI FERREIRA, apresentados à unidade. Bem assim, pese embora positivada a fraude, inclusive com a declaração da nulidade pelo MM. Juízo Criminal, foi devidamente demonstrado que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, de modo que não se pode imputar culpa ao Delegatário pelo ilícito perpetrado. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização da rotina interna de trabalhos, com o fim de evitar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, anulado o ato notarial, determino o cancelamento dos cartões de assinatura correspondentes (que deverão permanecer sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de perícia). Encaminhe-se cópias das principais peças dos autos ao MM. Juízo Criminal, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência quanto às providências adotadas. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0030218-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Vistos

Processo 0030218-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - E.R.A.M. e outro - Vistos, Manifeste-se a Srª. Oficial. Consigno à mesma que em havendo elementos abrangidos pelo Provimento CNJ 134/22 inacessíveis à parte Representante, deverá se abster de juntar cópia do assento nos autos. Com o cumprimento, intime-se a Dra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA (OAB 147521R/J)

[↑ Voltar ao índice](#)